



**LEI ORDINÁRIA Nº. 2208/2011**

***“Autoriza a doação do lote de terreno que menciona e dá outras providências”.***

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de propriedade desta municipalidade no Aeroporto Canrobert à **ANTONIO ELIAS A. FERREIRA ME- CASA DAS PEDRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.909.903/0001-06, para a instalação da indústria, conforme discriminação abaixo:

**I- Área B8: 40,00 x 62,50 = 2.500,00 m<sup>2</sup>**, descrita como uma Área localizada no Distrito Industrial, de formato retangular medindo 40,00m (quarenta metros) de frente, por 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados perfazendo uma área de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

**Art. 2º.** A doação efetuada pelo art. 1º será revogada nas seguintes hipóteses:

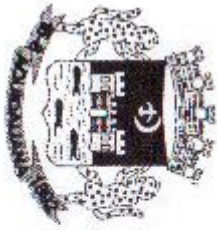
**I** - não conclusão do projeto de construção dentro de 12(doze) meses a partir da publicação da presente lei;

**II** - venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;

**III** - interrupção das atividades da empresa beneficiária por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

**IV** - que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação às normas fiscais estabelecidas pela União, Estado ou Município.

**§ 1º.** O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

02

**§ 2º.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE JUNHO DE 2011.**

*Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*  
**Prefeito Municipal**

*Andre Lopes Bêda*  
**ANDRÉ LOPES BÊDA**  
*Procurador-Geral do Município*  
**Procurador-Geral do Município**